

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **MENSAGEM Nº 468, DE 2004**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Praga, em 29 de abril de 2004.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado André Zacharow

#### **I. RELATÓRIO:**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 468, de 2004, acompanhada de exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Praga, em 29 de abril de 2004.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista apreciação por parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua exposição de motivos, o Ministro Interino Samuel Pinheiro Guimarães Neto observa que a presente avença “..... reflete o interesse dos dois Governos em intensificar o relacionamento bilateral, contemplando isenção de vistos para nacionais brasileiros e tchecos que viajem ao território do outro país para quaisquer finalidades que não envolvam engajamento em atividade lucrativa”.

Acrescenta o Ministro que o presente Acordo se torna oportuno, considerando-se que a República Tcheca integra o grupo de países da

União Européia que contempla livre trânsito de seus nacionais, ao mesmo tempo em que destaca o envio de Nota da Embaixada da República Tcheca em Brasília ao Itamaraty, em que comunica já ter adotado a vigência, ainda que unilateral, da isenção de vistos para nacionais brasileiros, nos termos do Acordo em apreço.

O regramento da matéria encontra-se disposto em oito artigos, com destaque para o artigo primeiro, no qual se estabelece as condições para que nacionais dos dois países, que sejam portadores de passaportes nacionais válidos, possam entrar no território do outro país e lá permanecer em bases temporárias, dispensados da obtenção prévia de vistos.

O presente Acordo resguarda o direito das Partes Contratantes de negar a entrada ou encurtar a estada em seus territórios a *persona non grata* ou a pessoas que não cumpram condições estipuladas em suas legislações nacionais (Art. 5º), bem como prevê a hipótese de sua suspensão por qualquer das Partes, por motivos de segurança, ordem pública, proteção à saúde ou outras razões relevantes (Art. 6º).

Os termos de vigência do acordo, as condições para a apresentação de emendas e a previsibilidade da hipótese de denúncia encontram-se prescritos no Art. 8º.

É o relatório.

## **II . VOTO DO RELATOR:**

Estamos a apreciar mais um típico acordo de isenção parcial de vistos, desta vez, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca, com o intuito de facilitar o trânsito de nacionais brasileiros e tchecos que viajem ao território do outro país.

Trata-se de ato internacional bastante oportuno, uma vez que a República Tcheca, dias após a assinatura do presente Acordo, tornou-se Estado pertencente à União Européia, cujos membros, em sua maioria, já firmaram avenças da espécie com o Brasil.

Com o crescente dinamismo de nossas relações exteriores, em um contexto de intensificação do processo de globalização, torna-se necessário facilitar a circulação de pessoas, viabilizando o incremento do nosso

intercâmbio turístico e comercial com os demais países, notadamente com aqueles de maior relevância para as nossas relações exteriores, como ocorre, no presente caso, com esse novo membro da União Européia.

Desse modo, o presente Acordo encontra-se alinhado com os princípios que regem as nossas relações internacionais, especificamente com o prescrito no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal. Em razão disso, VOTO pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Praga, em 29 de abril de 2004, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2004

Deputado ANDRÉ ZACHAROW  
Relator

2004\_11138

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Praga, em 29 de abril de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Praga, em 29 de abril de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado ANDRÉ ZACHAROW  
Relator